



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 14/05/2024

Presidente: Senador Sérgio Petecão

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3707/2020</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 12-A na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estabelecer o sigilo dos dados de qualificação ou de identificação da vítima ou testemunha nos depoimentos sobre crimes praticados mediante violência ou grave ameaça.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 9.807/1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, para estabelecer o sigilo dos dados de qualificação ou de identificação da vítima ou testemunha nos depoimentos sobre crimes praticados mediante violência ou grave ameaça. Nos termos da proposta, no inquérito policial ou no processo penal que apure crime praticado mediante violência ou ameaça grave e em que haja potencial ameaça à vida ou à integridade física da vítima ou da testemunha, ou de seus familiares, o depoimento será separado em duas partes: a) a primeira, de caráter sigiloso, será composta pela qualificação da vítima ou da testemunha, bem como pelos demais elementos que possam identificá-la; b) a segunda, que será juntada aos autos do inquérito policial ou do processo penal, será composta exclusivamente pelos fatos apresentados pela vítima ou testemunha sobre as circunstâncias do crime e seu autor.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLP 150/2021</p> <p>Ementa: Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável à Emenda nº 6-PLEN.	<p>O projeto altera a Lei Complementar 79/1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere. As medidas propostas são: a) prever a aplicação de recursos desse Fundo na construção de estabelecimentos prisionais específicos ou adaptação, em estabelecimentos prisionais já existentes, de celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis; b) permitir que recursos do Fundo sejam utilizados para o oferecimento de capacitação continuada a profissionais de estabelecimentos prisionais sobre Direitos Humanos e sobre os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação a questões de gênero, crença religiosa, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero; e c) incluir, nas condições que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem cumprir para que recebam repasses do Funpen, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual dos presos, existência de estabelecimentos próprios para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, e publicação de relatório anual sobre as atividades desempenhadas no âmbito estadual para o combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo casos de violência com essa motivação dentro do sistema prisional.</p> <p>A matéria foi analisada pela CDH e pela CSP. Na CDH, foram aprovadas três emendas redacionais. A CSP aprovou parecer favorável, com emenda que promove reparo redacional em uma das emendas da CDH, e rejeição da emenda 4-CSP.</p> <p>Remetido ao Plenário, foi apresentada a Emenda 6-PLEN, ora sob análise da CSP, que tem por objetivo obrigar que o espaço oferecido para ocupação diferenciada pela pessoa LGBTQIA+ tenha iguais condições de salubridade em relação aos outros semelhantes no estabelecimento prisional.</p> <p>O relator é favorável à Emenda 6-PLEN.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente ao Plenário.</p>
3	<p>PL 2748/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o monitoramento eletrônico entre as medidas protetivas de urgência aplicáveis em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para incluir o monitoramento eletrônico como nova hipótese de medida protetiva de urgência que obriga o agressor, no inciso VIII do art. 22 da Lei. Adicionalmente, prevê em novo § 5º do mesmo artigo que a ofendida deverá ter acesso a dispositivo eletrônico que permita o imediato acionamento da autoridade policial em caso de ameaça.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas, pendentes de análise. A Emenda 1 dispõe que além do "botão de pânico", o poder público disponibilize, para a ofendida, tecnologia que alerta quando a distância fixada na medida judicial é ultrapassada, devendo o agressor arcar com os custos da medida. A Emenda 2 explicita, na ementa e no art. 1º, que o monitoramento eletrônico será uma das medidas protetivas de urgência aplicáveis "ao agressor" em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>1. Em 29/4/2024, foram apresentadas as Emendas nº 1 e 2, de autoria, respectivamente, da Senadora Leila Barros e do Senador Marcos do Val. 2. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 3611/2021 Ementa: Dispõe sobre o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) ou “drones” pelos órgãos de segurança pública. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Marcos do Val	Favorável ao projeto.	<p>O projeto dispõe sobre o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) ou “drones” pelos órgãos de segurança pública. A proposta define quais órgãos de segurança pública (e em que atividades) estão autorizados a empregar “drones”, que não poderão ser armados nem independentes de operador. É garantida às vítimas do uso de “drones” por órgãos de segurança pública o direito de ser socorrido, o direito de que o fato seja avisado a pessoas próximas que possam ajudá-las e o direito à indenização por dano moral ou material. Também é assegurada indenização por dano moral ou material àquele que tiver sua intimidade, privacidade ou imagem ferida pelo uso de “drones” pelos órgãos de segurança pública. Não será considerada violação de intimidade, privacidade, imagem e domicílio a visualização, fotografia ou filmagem de interior de apartamento, casa ou local de trabalho fundamentada em ordem de autoridade policial ou judicial. O projeto estabelece sigilo para as imagens produzidas e prevê o crime de quebra de sigilo para quem as divulgar indevidamente. É previsto treinamento para agentes de segurança pública que operarem “drones”. Por fim, a proposta dispõe que os órgãos de segurança pública seguirão eventuais normas da ANAC, da ANATEL, do MD e do MJSP sobre “drones”.</p> <p>A Emenda 1-CSP, pendente de análise, acrescenta a necessidade de fundamentação, pela autoridade policial ou judicial, indicando as razões que justificam, no caso concreto, a fotografia ou a filmagem de pessoas ou do interior de residências ou estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais.</p> <p>1. Em 16/4/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Alessandro Vieira. 2. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PL 285/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de câmeras nos fardamentos dos profissionais de segurança privada.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Dino</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto, com o acolhimento parcial da Emenda nº 1, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, a fim de tornar obrigatória a utilização de câmeras nos fardamentos dos profissionais de segurança privada, para gravação audiovisual e controle da respectiva atuação profissional. Tal obrigatoriedade se restringirá à atividade de vigilância patrimonial exercida em eventos e à exercida no âmbito de tomadores de serviço de maior porte, entendidos como os que não estejam submetidos ao regime jurídico do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O projeto define atividade de vigilância patrimonial como aquela “exercida em eventos ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, inclusive instituições financeiras, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio”. Delega a regulamentação a atribuição de estabelecer as regras para compartilhamento do conteúdo audiovisual com autoridades públicas quando necessário à apuração de crimes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo do controle e fiscalização conduzidos pela Polícia Federal. Por fim, a proposição concede prazo de um ano para que as empresas de vigilância patrimonial cumpram a obrigação instituída.</p> <p>O relator é favorável ao projeto, na forma de substitutivo em que: a) estabelece prazo mínimo de 120 dias para armazenamento das imagens obtidas com as câmeras; b) restringe a obrigatoriedade de utilização das câmeras aos profissionais que tenham contato com o público, tendo em vista que a amplitude da redação do projeto pode obrigar à utilização dos equipamentos em locais que podem ser prejudiciais à própria empresa. O substitutivo acolhe parcialmente a Emenda 1, que excetua da obrigatoriedade de que trata o projeto os profissionais que atuem em ambientes com monitoramento por circuito interno de câmeras ou plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, exigindo que o monitoramento seja “suficiente e abrangente”.</p> <p>1. Em 17/4/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Hamilton Mourão. 2. Em 29/04/2024, foi apresentado novo relatório à matéria. 3. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 1482/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto.	<p>O projeto institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, a ser implementada em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, com vistas ao fomento de ações que promovam a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas públicas e particulares. A proposição detalha os objetivos (art. 2º), os princípios (art. 3º) e as diretrizes (art. 4º) da Política. Destaca-se o objetivo de adotar estratégias pedagógicas que fomentem aprendizagens relacionadas à promoção da paz, cidadania e boa convivência. Para tanto, as ações devem estar orientadas pelo princípio do respeito ao outro, pautado no reconhecimento de que todos possuem o mesmo valor. Haverá a diretriz de estímulo à criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura de paz. O projeto determina a criação de protocolos de prevenção e de gestão de crise para enfrentamento de situações de violência nas escolas públicas e privadas de todo o território nacional que deverão conter ações específicas para cada tipo de violência e obrigatoriamente prever também ações preventivas que fomentem a cultura de paz e o respeito ao outro. Por fim, a proposição admite a participação de agentes públicos, privados e do terceiro setor em parcerias e acordos de cooperação técnica e financeira.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CE.</p>

Item	Identificação da matéria
7	REQ 1/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a “questão de plantio e tráfico de drogas ilícitas nas comunidades indígenas”. Autoria: Senadora Damares Alves
8	REQ 21/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiências públicas, com o objetivo de debater o cumprimento da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, para fins de avaliação dessa política pública, no âmbito deste Colegiado, a ser realizada no curso de 2024. Autoria: Senadora Damares Alves
9	REQ 24/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 285/2024, que “altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de câmeras nos fardamentos dos profissionais de segurança privada”. Autoria: Senador Sergio Moro

Item	Identificação da matéria
10	REQ 25/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3611/2021, que "dispõe sobre o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS), Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) ou 'drones' pelos órgãos de segurança pública". Autoria: Senador Weverton

2ª Parte - PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

Item	Identificação da matéria
1	1 - Plano de Trabalho de Avaliação de Política Pública Plano de Trabalho que visa orientar o funcionamento da Comissão de Segurança Pública (CSP) na avaliação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, no exercício de 2024, nos termos do Requerimento nº 9/2024-CSP.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.